

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Parecer Técnico GT - Empreendimentos nº 03/2017

Assunto: Duplicação da Rodovia Wilson Finardi (SP-191) do km 49-700 ao km74-720, sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista, nos municípios de Araras e Rio Claro (Processo nº 194/16).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 1053/16/IE, datado de 29 de dezembro de 2016, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 06 de janeiro de 2017, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) referente ao “Duplicação da Rodovia Wilson Finardi – SP-191”, localizado nos municípios de Araras e Rio Claro, sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do RAP em estudo;
2. Em 14 de fevereiro de 2017, o GT - Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações e recomendações:

A Resolução SMA n 54, de 30/07/2008, estabelece que apenas os EIA/RIMAs deverão ser submetidos a análise do respectivo comitê de bacia hidrográfica. Uma vez que o empreendimento em pauta está sujeito a um relatório ambiental preliminar (RAP), solicitamos que seja elaborado o EIA/RIMA do empreendimento correspondente.

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta, conforme elementos de avaliação constantes do RAP, impactos significativos nos recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no RAP apresentado. Desta forma, considera que, para esta fase de Licença Prévia (LP), o RAP do empreendimento em questão deve ser complementado, conforme segue:

1. Apresentar programas de proteção e monitoramento quali-quantitativo, para as demais travessias, e a avaliação dos efeitos das áreas impermeabilizadas das pistas, a jusante dos cursos d'água afetados;
2. Implantação de caixas de contenção de sedimentos e de contaminantes (principalmente óleos e graxas) para os cursos d'água afetados, incluindo seu programa permanente e contínuo de manutenção;
3. Que as compensações ambientais sejam direcionadas as áreas APP do Rio Jacutinga, conforme prioridade no Biota FAPESP, e das propriedades lindeiras da rodovia;
4. Construir muro de arrimo ou terraços para proteção das nascentes contra o lançamento direto das águas de chuva, nos pontos baixos do traçado;
5. Que sejam criados reservatórios para conter água e produtos perigosos situados em áreas que possam receber o fluxo das águas provenientes das estruturas de drenagem das águas da rodovia, no caso de acidentes de veículos contendo produtos perigosos, antes que as mesmas atinjam os cursos d'água ou reservatórios de abastecimento público;
6. Que seja amenizado o custo dos produtores rurais/urbanos que utilizam da estrada Jacutinga construindo passagem aérea ou subterrânea, evitando um percurso maior com os produtos. Além de incluir rotatória de acessos da Rua 6 e da estrada do Jacutinga;
7. Deverá fornecer detalhamento complementar no que se refere às medidas contra o assoreamento dos corpos d'água (A2 – Subprograma de proteção dos recursos hídricos e qualidade da água), que afetaria diretamente as captações de água atingidas pelo empreendimento;
8. Especificar a frequência nas inspeções ao sistema de drenagem, e curso d'água, sendo que as análises semestrais não complementam o monitoramento adequado, levando-se em conta efeitos sazonais, são necessários mensais ou bimestrais (A.2.4 – Métodos e frequência de monitoramento);

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



9. Apresentar detalhamento da destinação de efluente e lodo gerado, no caso de fossas sépticas (A.7. – Subprograma de gerenciamento de efluentes líquidos);
10. Apresentar os documentos referentes às travessias dos cursos d'água ao DAEE, de acordo com as normas constantes no Guia Prático de Pequenas Obras Hidráulicas (DAEE/2006), anexos I e II da Portaria DAEE nº 717, bem como da Resolução Conjunta SSRH/SMA/01/2006;
11. Estabelecer contato com SMA/Fundação Florestal – FEENA, para verifica impactos e ações a serem executadas quanto a intervenção na zona de amortecimento específica da floresta estadual Edmundo Navarro de Andrade, em Rio Claro.

Independente de outras considerações a serem realizadas sobre o RAP, após a apresentação das complementações acima relacionadas, o GT - Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar Programa de Educação Ambiental para ser aprovado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, de acordo com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/2014, de 08/08/2014, que *“estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ”*; pois o Programa de Comunicação Social, apresentado no volume II do EIA, presente as folhas 565-569, não atende plenamente o previsto na referida deliberação;
2. Instalação de bacias de contenção que contemplem: o Ribeirão Claro, o Rio Corumbataí e Represa Água Boa, bem como das áreas de contribuição afetadas aos cursos d'água a serem atravessados pelas obras de duplicação da rodovia.
3. Quando o curso de água é um manancial de abastecimento público, as bacias de contenção deverão se localizar justapostos às margens do curso da água.
4. Apresentar plano de contingenciamento de acidentes.
5. Apresentar plano de manejo de fauna aquática.
6. Apresentar projeto de travessia da fauna silvestre.

O GT - Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

1. O Programa de Educação Ambiental deverá conter a estrutura descrita no artigo nº 4, da Deliberação Comitês PCJ nº 204/2014, de 08/08/2014 acima citada, e solicita-se ao órgão licenciador a exigência de apresentação deste programa à aprovação pela CT-EA dos Comitês PCJ, conforme exposto no artigo 2º;
2. Realizar manutenção das bacias de contenção do Ribeirão Claro, o Rio Corumbataí e Represa Água Boa;
3. Realizar manutenção de todas as obras de contenção de assoreamento, erosões, contaminantes e recuperação de áreas de proteção.

Comitês PCJ, 14 de fevereiro de 2017.

Sebastião Vainer Bosquilia
Secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos